

**REGULAMENTO MUNICIPAL DO PROGRAMA
“À DESCOBERTA DOS TEMPOS LIVRES” -
COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA**

**DELIBERADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA EM 09 de junho de 2015
APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA EM 22 de junho de 2015**

PREÂMBULO

Passados mais de nove anos relativamente à aprovação do Regulamento Municipal “ À descoberta dos Tempos Livres” por parte da Assembleia Municipal, em 22 de setembro de 2006, urge, face a significativa alteração das circunstâncias de ordem legal e social, reponderar o seu teor.

Foi com esse intuito que foi elaborado o presente Regulamento que visa definir as normas de implementação do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" – Componente de Apoio à Família, o qual tem por objeto garantir o desenvolvimento de atividades diversificadas de ocupação de tempos livres, planeadas e avaliadas em função do bem-estar e do prazer das crianças, bem como responder às necessidades das famílias, garantindo um acompanhamento pedagógico de qualidade às crianças do jardim-de-infância e escolas do 1º ciclo, dos estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho de Sintra.

O Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família foi, assim, aprovado com as suas primeiras alterações através de deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, reunida na sua 2ª Reunião da 5ª Sessão Ordinária em 22 de dezembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal.

Volvidos cerca de quatro anos sobre a deliberação constante do parágrafo anterior, tornou-se necessário reponderar o seu teor.

Assim, as principais alterações ao regulamento que ora se prefiguram radicam no facto de se ter verificado a extinção da EDUCA EEM, a qual provocou alterações ao modelo pré-existente do programa, pela internalização na estrutura municipal de serviços que anteriormente eram prestados por aquela empresa.

Ao que precede, acresce o facto do Regime Jurídico que estatui quanto às atribuições do Município e as competências da Câmara Municipal de Sintra ter sido alterado, por

força da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e a inserção dos contributos advindos da experiência dos serviços municipais na aplicação prática do regulamento.

São parceiros neste Programa, o Município de Sintra e os Agrupamentos de Escolas que venham a candidatar-se, em obediência aos normativos definidos no presente Regulamento.

O projeto de alterações ao presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo simultaneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, através da publicação do Aviso n.º 4180/ 2015, na II Série do Diário da República n.º 75, de 17 de abril de 2015

Participaram no âmbito atrás referido a Federação das Associações de Pais de Sintra, a Associação de Pais e Amigos da EB 1/JI do Casal da Cavaleira e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 nº 2 e do Jardim de Infância de Queluz.

Foram considerados, de entre os contributos prestados, os que foram considerados por pertinentes.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º número 8 e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no preceituado na alínea g) do número 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Sintra, reunida na 4ª Sessão Extraordinária em 22 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprova as Segundas Alterações ao Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família.

Foram objeto de alteração, o Preâmbulo e disposições dos artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 8, 9º, 12º, 13º, 14º, 16º, 17º, 18º, 20º, 21º, 22º, 24º, 25º, 27º e 29º.

As alterações e aditamentos, encontram-se integradas no Regulamento o qual se republica como texto consolidado, a publicar nos termos legais e a entrar em vigor no prazo de 15 dias após o termo do processo de publicitação. Assim:

CAPÍTULO I – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Secção I

Parte Geral

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo no âmbito competências conferidas pela alínea g) do número 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e tem enquadramento legal nas atribuições constantes do nº 1 e nas alíneas d) e h) do nº 2 do artigo 23º, bem como nas competências da Câmara Municipal consagradas nas alíneas k), u) e v) do nº 1 do artigo 33º, todas do mesmo regime.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento visa definir as condições de funcionamento dos serviços socioeducativos desenvolvidos ao abrigo do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família, adiante designado abreviadamente por Programa.

2. Considera-se Componente de Apoio à Família, de ora em diante designado por CAF, as atividades de animação socioeducativa organizadas em tempo não letivo, promovidas pelos Agrupamentos de Escolas, os quais se assumem como entidades gestoras.

2.1. Para a concretização do programa é celebrado um protocolo entre o Município de Sintra e o Agrupamento de Escolas, o qual define as particularidades do desenvolvimento da resposta de CAF;

2.2. Os Agrupamentos de Escolas podem protocolar a prestação do serviço CAF Pré-Escolar e 1º ciclo, com entidades privadas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com contabilidade organizada, as quais se assumem como Entidades Parceiras.

3. Este Programa é dirigido a crianças entre os 3 e os 15 anos, a frequentar o jardim de-infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do município de Sintra, sendo o mesmo subdividido por ciclos de ensino (CAF no Pré-Escolar e CAF no 1.º), podendo ser abrangidos alunos do 2º e 3º ciclos, desde que não retirem vagas aos alunos de 1º ciclo.

4. Cabe à Câmara Municipal de Sintra, em relação às entidades parceiras que vierem a participar no âmbito deste Programa, apoiar, acompanhar pedagogicamente, proceder à sua avaliação e disponibilizar as instalações necessárias, assim como assegurar os custos de água e eletricidade.

Artigo 3.º **(Objetivos)**

São objetivos fundamentais do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" - Componente de Apoio à Família:

- a) Disponibilizar um conjunto de atividades de carácter lúdico-educativo, que proporcionem à criança experiências significativas que contribuam para o seu crescimento pessoal, satisfazendo as suas necessidades de ordem cognitiva, social e afetiva.
- b) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, de modo a que esta seja capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um.

- c) Proporcionar o desenvolvimento de experiências não contempladas no currículo, mas igualmente estimulantes, que visem a integração das crianças no seu contexto social natural, promovendo hábitos de vida saudável.
- d) Privilegiar atividades culturais, científicas, desportivas e de expressão, não sobrecarregando as crianças com atividades estruturadas que são responsabilidade da componente letiva.
- e) Propor atividades de escolha e de participação livre das crianças, indo ao encontro dos seus gostos e interesses.
- f) Favorecer uma relação entre a família, a escola, a comunidade e o estabelecimento de ensino, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.

Artigo 4.º **(Funcionamento)**

1. Para a implementação do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" - Componente de Apoio à Família, deve existir um número mínimo de 15 crianças inscritas.
2. Podem organizar-se salas de grupos mistos, reunindo crianças de idade pré-escolar com crianças do 1º ciclo, sempre que o número de alunos de cada nível de ensino não for suficiente para justificar a criação de uma sala específica.
3. No caso de organização de resposta para alunos do 2.º e 3º ciclos a Entidade Parceira pode organizar os grupos de modo a rentabilizar os recursos existentes.
4. O funcionamento do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" – Componente de Apoio à Família deve ser organizado com base em grupos com um máximo de 25 crianças.
5. O número de participantes referidos no número anterior pode ser reduzido quando se esteja em presença de crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

6. Cada grupo de crianças deve ser acompanhado por um animador - monitor, com formação e/ou experiência comprovada.
7. Por cada duas salas deve ser assegurada a presença de um auxiliar, de modo a apoiar as atividades e zelar pelas instalações.
8. Devem ser respeitadas as normas em vigor no que se refere ao número de crianças por adulto, ao número de crianças por espaço e todas as normas de segurança e saúde previstas na Lei.
9. Os materiais e os equipamentos adquiridos ou colocados pela Autarquia são pertença desta, sendo utilizados por todos os utentes do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família.
10. Não pode ser realizada qualquer obra ou benfeitoria nas instalações cedidas sem autorização prévia, por escrito, da Câmara Municipal de Sintra.
11. Todas as benfeitorias realizadas no edifício integram-se no mesmo, passando a pertencer ao Município, sem que possa ser alegado direito de retenção ou exigido o pagamento de qualquer indemnização.
12. A manutenção e limpeza das instalações utilizadas no âmbito deste Programa são da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas, podendo estes delegar essas tarefas nas Entidades Parceiras com quem venham a protocolar a prestação do serviço.
13. A instalação do telefone, fax e serviço de internet deve ser feito através da colocação de linha independente para a valência do programa por parte da Entidade Parceira, que suporta os seus custos.

Artigo 5.º
(Horário)

1. O horário de funcionamento do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” - Componente de Apoio à Família é fixado no início de cada ano letivo pelo Diretor do Agrupamento, sendo também ouvidos os Pais e Encarregados de Educação.
2. Este horário é estabelecido de acordo com as carências e condicionalismos locais, não devendo ultrapassar um período máximo de 12 horas diárias.
3. Sempre que o número de crianças a frequentar o programa seja inferior a 10, desde o horário de abertura até ao início da atividade letiva, o Agrupamento de Escolas, em articulação com a Entidade Parceira e a Câmara Municipal de Sintra, deve avaliar a respetiva viabilidade financeira.
4. Para a fixação do horário, deve ser apresentado o documento comprovativo do horário do trabalho do encarregado de educação, emitido pela entidade empregadora, de modo a que as crianças não permaneçam mais do que o tempo razoável e necessário para o seu bem-estar, conforme legislação em vigor.
5. Sempre que um dos progenitores que compõem o agregado familiar se encontre em situação de desemprego ou caso seja beneficiário de Rendimento Social de Inserção (RSI) a criança apenas pode frequentar o programa num máximo de duas horas diárias.
6. Sempre que seja necessário interromper as atividades por razões não previstas nos pontos anteriores, a Entidade Parceira obriga-se a avisar os pais, em tempo útil, de forma a causar o mínimo transtorno possível às famílias.
7. Todas as situações em que Entidade Parceira assegure substituições de tempo letivo devem estar previstas em Regulamento Interno do Agrupamento.
8. Em caso de comprovada necessidade, os limites referidos no nº 5 podem ser excedidos, mediante decisão do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área de educação, sob proposta dos serviços.

Artigo 6.º

(Férias)

1. O Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família decorre de setembro a julho, inclusive.
2. A Entidade Parceira poderá assegurar o Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família durante uma quinzena do mês de agosto, sendo obrigatório o encerramento de atividades na outra quinzena do referido mês.
3. É obrigatório que todas as crianças gozem 1 mês de férias durante este período, sendo obrigatoriamente 11 dias úteis gozados nos meses da interrupção letiva de Verão, podendo os restantes dias ser gozados durante o resto do ano.
4. O Agrupamento de Escolas deve assegurar que as Entidades Parceiras:
 - a) Procedam ao levantamento das férias a gozar pelas crianças;
 - b) Registem os dias de ausência de cada criança;
 - c) Enviem os dados referidos nas alíneas anteriores ao Diretor do Agrupamento, com o conhecimento à Divisão de Educação da Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 7.º

(Seguro Obrigatório)

1. Compete à Entidade Parceira assumir a responsabilidade de fazer um seguro obrigatório dos respetivos funcionários.
2. No que diz respeito ao seguro das crianças, estas podem ser abrangidas pelo Seguro Escolar, desde que o desenvolvimento do Programa esteja previsto no Regulamento Interno do Agrupamento e a atividade decorra nas suas instalações.
3. O Seguro Escolar referido no número anterior atua sempre como complemento do subsistema de saúde da criança acidentada.

Artigo 8.º
(Avaliação e Acompanhamento)

1. O processo de avaliação do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” - Componente de Apoio à Família decorre ao longo do ano e é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra através da sua Divisão de Educação.

2. A avaliação é feita mediante visita técnica junto do Agrupamento de Escolas, com a participação da Entidade Parceira, devendo ser considerados os seguintes aspetos:

- a) Cumprimento das obrigações legais no que diz respeito à apresentação das certidões comprovativas das situações contributiva e tributária junto da Direção Geral de Impostos e Segurança Social, respetivamente;
- b) Cumprimento do estipulado no Protocolo e no Regulamento de Funcionamento do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família;
- c) Adequação do Plano de Atividades ao Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, calendário, mensalidade e/ou comparticipação familiar aplicadas, taxa de ocupação do Programa e recursos humanos envolvidos.

3. O Agrupamento de Escolas obriga-se à prestação de contas à Câmara Municipal de Sintra até ao dia 20 de cada mês, relativa às verbas transferidas para a CAF Pré-escolar (AAAF), sempre que aplicável, sendo esse ato concretizado através de modelo a disponibilizar pela Divisão de Educação.

4. Sempre que os serviços da Divisão de Educação detetarem situações irregulares notificam o Agrupamento de Escolas dando-lhe um prazo para regularização das mesmas, findo o qual procedem a nova avaliação.

5. A permanência de situações irregulares após segunda avaliação confere à Câmara Municipal de Sintra o direito à resolução imediata do acordo assinado com o respetivo Agrupamento de Escolas.

6. A resolução do acordo pressupõe a responsabilização do Agrupamento de Escolas, nos termos que, face ao caso concreto sejam legalmente aplicáveis.

Artigo 9.º
(Seleção das Entidades)

No caso em que o Agrupamento de Escolas entenda protocolar a prestação do serviço CAF com Entidades Parceiras, a seleção das mesmas é realizada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, mediante proposta apresentada à Divisão de Educação, de modo a verificar o cumprimento dos requisitos do Art.º12.º.

Artigo 10.º
(Período de vigência dos Protocolos)

1. Os Protocolos que abrangem as duas modalidades – CAF Pré-Escolar e CAF 1º Ciclo - tem a duração de um ano letivo.
2. Os Protocolos que abrangem apenas dar resposta no âmbito do CAF 1º Ciclo são válidos pelo período de um ano, a partir da data de assinatura do mesmo.
3. Os protocolos referidos no número anterior, desde que não impliquem a transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas, são suscetíveis de renovação automática.
4. O disposto nos números anteriores não preclui o direito de denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, sobre a data de expiração ou resultante de comum acordo entre todas as partes implicadas.

Secção II
Componente de Apoio à Família no Ensino Pré-Escolar
Atividades de Animação e de Apoio à Família

Artigo 11.º
(Enquadramento Legal)

1. A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, define que por “estabelecimento de educação pré-escolar se entende a instituição que presta serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família”.

2. O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, determinou que as “componentes não letivas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias, de acordo com a sua situação socioeconómica”.

3. O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro, define as normas que regulam as comparticipações familiares, não obstante as alterações introduzidas na tabela de comparticipações familiares, proposta pela Câmara Municipal de Sintra e aprovadas pela Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, em 12 de julho de 2007.

4. A comparticipação referida no número anterior acresce o financiamento mensal assegurado pelo Ministério da Educação e pelo Município de Sintra, no âmbito da alínea c) do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios, sem prejuízo dos demais instrumentos de ordem jurídica ao nível contratual ou protocolar, vigentes entre o Município de Sintra e o Ministério da Educação.

5. O despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho que define as normas a observar no período de funcionamento nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como a oferta das atividades de animação e de apoio à

família (AAAF), da Componente de Apoio à Família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC) e demais legislação que vier a ser aprovada.

Artigo 12.º
(Funcionamento)

Ao Diretor do Agrupamento de Escolas, compete:

- a) Definir, em articulação com a Entidade Parceira da CAF no Pré-Escolar, o plano anual de atividades de animação socioeducativa, respeitando o Projeto Educativo do Agrupamento;
- b) Assumir a supervisão pedagógica do mesmo;
- c) Definir o calendário e o horário de funcionamento;
- d) Verificar o cumprimento, por parte da entidade parceira, das obrigações legais quanto à contratação a termo dos Recursos Humanos afetos a esta resposta;
- e) Conferir a existência de contabilidade organizada da Entidade Parceira (Técnico Oficial de Contas);
- f) Aprovar em Conselho Geral todas as atividades constantes no Plano Anual de Atividades de Animação e Apoio à Família, o qual também inclui o programa a desenvolver no período das interrupções letivas e respetivos valores a cobrar às famílias, sob parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 13.º
(Da Admissão)

1. A CAF no Pré-escolar destina-se a todas as crianças deste nível de ensino, que frequentam o jardim-de-infância da rede pública do Concelho de Sintra.

2. Só podem ser inscritas as crianças que estejam matriculadas e admitidas pelo estabelecimento de ensino onde decorre a CAF Pré-escolar, ou as crianças de qualquer estabelecimento, do mesmo nível, pertencente ao Agrupamento.

3. A Entidade Parceira obriga-se a admitir todas as crianças que frequentem o Jardim-de-infância do estabelecimento de ensino ou do Agrupamento onde decorre a CAF Pré-escolar.

4. A admissão está condicionada a apresentação de candidatura pelo Encarregado de Educação nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas ou através da página oficial da Câmara Municipal quando vier a ser disponibilizado.

Artigo 14.º **(Candidatura)**

1. Compete ao Agrupamento identificar as crianças cujas famílias necessitam desta resposta e proceder à instrução de processo de candidatura anual junto da Câmara Municipal de Sintra, através da sua Divisão de Educação.

2. As candidaturas à CAF no Pré-Escolar decorrem de acordo com calendário definido pelo Agrupamento, devendo os processos serem remetidos à Câmara Municipal de Sintra, até final do mês de julho, a qual procederá ao cálculo das comparticipações familiares, informando o Diretor do Agrupamento e Entidades Parceiras da CAF no pré-escolar, do número de alunos abrangidos e respetivas comparticipações, até final de setembro.

3. Compete à Câmara Municipal de Sintra analisar as candidaturas das crianças identificadas pela Direção dos Agrupamentos de Escolas e proceder ao respetivo cálculo de comparticipação, transferindo para o Agrupamento de Escolas a verba relativa à diferença entre o valor pago pelas famílias e o custo real da criança.

4. O Agrupamento de Escolas compromete-se a aplicar a comparticipação definida pela Câmara Municipal de Sintra, relativa à CAF no Pré-Escolar,

5. A Câmara Municipal de Sintra, através da Divisão de Educação informará por escrito os Encarregados de Educação do valor da comparticipação familiar a pagar.

Artigo 15.º
(Documentação)

1. As famílias obrigam-se a apresentar o formulário de Candidatura à CAF no Pré-Escolar, a disponibilizar pela Câmara Municipal de Sintra ao Agrupamento, devidamente preenchido e assinado, bem como fotocópia de todos os documentos abaixo indicados, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor (Anexo I):

- a) Cédula pessoal e/ou cartão de cidadão do aluno;
- b) Declaração dos rendimentos do ano anterior, IRS/IRC e respetiva nota de liquidação de todos os elementos que constituem o agregado familiar;
- c) No caso de não existirem os documentos mencionados anteriormente, devem ser entregues a cópia do último recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal, comprovando o vencimento mensal e respetivos descontos;
- d) Em situação de desemprego, documento do Instituto de Emprego e Formação Profissional ou da Segurança Social comprovando o valor e duração do subsídio de desemprego, ou em como não efetua descontos;
- e) Em situação de “doméstico(a)”, documento do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social comprovando se o mesmo efetua ou não descontos e o respetivo montante;
- f) Em situação de Rendimento Social de Inserção – RSI, documento do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social;
- g) Nas situações de pais divorciados, separados judicialmente, separados e pais solteiros, documento comprovativo de regulação do poder paternal e montante da pensão de alimentos atribuída a todos os menores que façam parte do agregado familiar;
- h) Nas situações de viuvez, documento comprovativo da pensão de sobrevivência, caso exista;
- i) Casos existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade estudantes, documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino;

- j) Casos existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade não estudantes e desempregados, documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional e prova do valor do subsídio;
- k) Caso existam no agregado familiar ascendentes pensionistas, apresentar IRS ou documento comprovativo da pensão ou reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade pagadora;
- l) Despesas de habitação: prestação devida pela aquisição da habitação própria ou renda da casa (recibo legal, com identificação do nome e NIF do senhorio, ou contrato de arrendamento, devidamente validado pela Repartição de Finanças, competente em razão do território);
- m) Despesas de saúde: recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica (anexar declaração médica);
- n) Recibos de encargos com transportes públicos nos três últimos meses, devidamente identificados com os dados do utente (nome e número de contribuinte);
- o) Comprovativo do horário de trabalho do Encarregado de Educação.

2. Nas situações de processos incompletos, as famílias são notificadas por escrito pela Câmara Municipal de Sintra, tendo um prazo de 30 dias úteis, para apresentar os documentos em falta, findo o qual as famílias ficam posicionadas no escalão máximo, cessando o direito a usufruir de qualquer comparticipação durante o ano letivo em causa.

3. No âmbito da Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a necessidade dos serviços da Componente de Apoio à Família, quanto a:

- a) Inadequação entre o horário de funcionamento do jardim-de-infância e os horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;
- b) Distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;
- c) Inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança, após o término da atividade letiva do jardim-de-infância.

Artigo 16.º
(Comparticipações Familiares)

1. O valor mensal da comparticipação familiar é calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, o qual é encontrado de acordo com a fórmula, conforme Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro, em Anexo II.
2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
3. A comparticipação familiar é definida anualmente em função da Remuneração Mínima Mensal Garantida, de acordo com os valores constantes na tabela constante Anexo III ao presente Regulamento.
4. Para determinação do rendimento familiar, é considerada a declaração de rendimentos (IRS) de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo.
5. A comparticipação familiar é definida anualmente em função da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), sendo o valor mínimo de 15 € e o valor máximo correspondente a 22% do RMMG, de acordo com tabela divulgada anualmente.
6. O valor máximo referido no ponto anterior pode também ser deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Sintra, mediante necessidade de adequação do mesmo à realidade socioeconómica do Concelho e às disponibilidades do orçamento municipal.
7. De acordo com o escalão de posicionamento de cada agregado familiar, haverá redução da comparticipação nas seguintes situações:
 - a) Redução de 15% em prolongamentos de horário de 2 a 4 horas diárias;
 - b) Redução de 50% em prolongamentos de horário até às 2 horas diárias;
 - c) Redução de 20% no caso de famílias com mais de uma criança a frequentar simultaneamente o prolongamento em Jardim de Infância da rede pública.

8. As crianças cujas famílias sejam beneficiárias do Rendimento Social de Inserção - RSI são isentas de pagamento.
9. As famílias que optem por não apresentar a declaração de IRS ficam automaticamente posicionadas no escalão máximo.
10. O valor da comparticipação familiar é constante e calculado considerando o total anual dos dias letivos distribuídos por 10 meses, não havendo direito a redução nas interrupções letivas, faltas ou desistências.
11. As famílias ficam obrigadas a informar a Câmara Municipal de Sintra sempre que haja alteração da situação familiar ou profissional sob pena de perderem o direito à comparticipação por parte do Município.
12. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, a Câmara Municipal de Sintra considera o valor da comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.
13. Na situação a que alude o número anterior adotam-se as Remunerações Médias Mensais Base, atualizadas, por profissão e adaptadas ao distrito de Lisboa, disponibilizadas pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), em Anexo IV.
14. A diferença entre o valor pago pelas famílias, após contabilizado o valor das comparticipações familiares e o custo real por criança (22% da Remuneração Mínima Mensal Garantida) é pago pelo Município, sendo esse valor transferido para o Agrupamento de Escolas.
15. Aquando da candidatura de alunos que estejam a cargo de uma instituição, deve ser entregue uma declaração comprovativa da mesma, de modo a que seja possível a concessão da isenção de pagamento.

Artigo 17.º
(Valor da inscrição)

Cabe ao Agrupamento de Escola em articulação com a Entidade Parceira garantir que o valor da inscrição não deverá ultrapassar 60% da mensalidade fixa.

Artigo 18.º
(Regras dos pagamentos)

1. A comparticipação familiar atribuída pela frequência da CAF no Pré-Escolar é cobrada pela Entidade Parceira até ao dia 8 do mês respetivo.
2. A Entidade Parceira fica obrigada a apresentar mensalmente às famílias, o recibo legal, que comprove o pagamento efetivo por parte destas.
3. Os acertos relativos a comparticipações cobradas, com base na mensalidade máxima, no caso dos processos incompletos são efetuados no mês imediatamente seguinte ao da atribuição do respetivo escalão.
4. O pagamento das mensalidades inicia-se a 1 de setembro (mesmo que o aluno só inicie a sua frequência aquando do início da atividade letiva), sendo este mês cobrado da seguinte forma: meio mês a custo real, de acordo com a mensalidade máxima fixada para cada ano e meio mês a custo participado, de acordo com o escalão atribuído e o número de horas diárias de frequência.
5. Em caso de suspensão da frequência, por motivo justificado e por determinado período, a família é obrigada a informar a Câmara Municipal de Sintra até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, sendo cobrado 30% da comparticipação familiar.

Artigo 19.º
(Interrupções Letivas)

1. Caso as famílias necessitem que a Entidade Parceira da CAF no Pré-Escolar assegure as interrupções letivas do Natal, Carnaval, Páscoa e última quinzena do mês de julho, num total de 22 dias úteis, é aplicado o valor máximo definido para cada ano sem qualquer participação da Câmara Municipal de Sintra ou do Ministério da Educação, podendo esse valor ser cobrado ao dia ou à semana, sendo que o pagamento ao dia apenas deve ser utilizado em situações de frequência esporádica.

2. Na pausa letiva de verão, no período compreendido entre 15 de julho e 31 de agosto, a Entidade Gestora da CAF no Pré-Escolar pode aplicar ao valor da mensalidade fixa, um acréscimo até 35% desse valor.

3. No início de cada ano letivo as famílias obrigam-se a comunicar por escrito, à Entidade Gestora, quais os dias de interrupção pretendidos.

Secção III
Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo do Ensino Básico

Artigo 20.º
(Enquadramento Legal)

A CAF no 1.º ciclo tem enquadramento legal, ao nível das atribuições municipais no disposto No nº 1 e nas alíneas d) e h) do nº 2 do artigo 23º, com concretização ao nível das competências da Câmara Municipal nas alíneas u) e v) do nº 1 do artigo 33º, todas do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21.º
(Funcionamento)

Ao Agrupamento de Escolas compete:

- a) Definir, em articulação com a entidade parceira da CAF no 1.º ciclo, o plano anual de atividades, respeitando o Projeto Educativo do Agrupamento.
- b) Assumir a supervisão pedagógica das atividades, nomeadamente o planeamento e a orientação do trabalho a desenvolver pela Entidade Parceira
- c) Aprovar em Conselho Geral todas as atividades constantes no Plano Anual de Atividades da CAF 1.º Ciclo, o qual também inclui o programa a desenvolver no período das interrupções letivas e respetivos valores a cobrar às famílias, sob parecer do Conselho Pedagógico.
- d) Definir o calendário e o horário de funcionamento.
- e) Acordar com a Entidade Parceira os espaços comuns a utilizar pelas crianças que o frequentam, designadamente: salas, polivalentes, refeitório, biblioteca, centro de recursos, instalações sanitárias e espaço exterior;
- f) Assegurar que a Entidade Parceira elabore o regulamento de funcionamento em colaboração com a Direção do estabelecimento de ensino e dar conhecimento do mesmo à Câmara Municipal de Sintra para apreciação;

Artigo 22.º
(Da Admissão)

1. A CAF no 1.º ciclo destina-se a todas as crianças deste nível de ensino, que frequentam as escolas da rede pública do Concelho de Sintra.
2. Só podem ser inscritas as crianças que estejam matriculadas e admitidas pelo estabelecimento de ensino onde decorre a CAF no 1.º ciclo, ou as crianças de qualquer estabelecimento do mesmo nível pertencente ao Agrupamento.

Artigo 23.º
(Critérios de Prioridade)

A admissão das crianças deve ser realizada de acordo com os seguintes critérios, organizados por ordem decrescente de prioridade:

- a) Crianças matriculadas no estabelecimento de ensino onde decorre a CAF no 1.º ciclo.
- b) Crianças em situação de risco.
- c) Crianças com irmãos a frequentarem o mesmo estabelecimento.
- d) Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários.
- e) Crianças cujos progenitores trabalham.

Artigo 24.º
(Valor da Inscrição)

Cabe ao Agrupamento de Escola em articulação com a Entidade Parceira garantir que o valor da inscrição não deverá ultrapassar 60% da mensalidade fixa.

Artigo 25.º
(Mensalidade)

1. A CAF no 1.º ciclo prevê diferentes valores de mensalidade, de acordo com o tempo de permanência das crianças.
2. A Entidade Parceira aplica uma mensalidade fixa que não pode exceder 22% do valor da retribuição mínima mensal garantida, salvo deliberação, devidamente fundamentada da Câmara Municipal de Sintra sobre a matéria.
3. São pagas obrigatoriamente 10 mensalidades de setembro a junho (conforme anexo V).

4. Para uma frequência diária inferior a 2 horas (inclusive), é cobrada uma mensalidade correspondente a 50% da mensalidade fixa, de acordo com o ponto 2.
5. Para uma frequência diária de 2 a 4 horas (inclusive), é cobrada uma mensalidade correspondente a 85% da mensalidade fixa, de acordo com o ponto 2.
6. Para uma frequência diária superior 4 horas é cobrada uma mensalidade fixa, de acordo com o ponto 2.
7. Em caso de suspensão da frequência, por motivo justificado e por determinado período, a família é obrigada a informar a Câmara Municipal de Sintra até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, sendo cobrado 30% da mensalidade.
8. A Entidade Parceira da CAF 1º Ciclo obriga-se a remeter à Divisão de Educação a relação de frequência dos alunos, com o montante da respetiva modalidade, fazendo reporte aos parâmetros constantes nos nºs 4 a 6.

Artigo 26.º

(Identificação de situações de carência)

1. A Entidade Parceira obriga-se a prestar serviço gratuito a 10 % das crianças atendidas, as quais se devem encontrar em situação de risco social ou de vulnerabilidade económica.
2. A identificação das crianças previstas no número anterior é realizada pelo Agrupamento, que dá conhecimento à Entidade Parceira da listagem dos alunos referenciados pela Ação Social Escolar no início de cada ano letivo.
3. A identificação das crianças a atender gratuitamente, de acordo com o previsto no nº 1 deste artigo, pode ainda ser realizada pela Câmara Municipal de Sintra através da Divisão de Educação, tendo a Entidade Parceira do CAF no 1.º ciclo a obrigatoriedade de promover a respetiva integração.

Artigo 27º
(Interrupções Letivas)

1. O valor a pagar do CAF no 1.º ciclo durante as Interrupções Letivas é o seguinte:

- a) Para as crianças que frequentam no período letivo e desejam continuar a frequentar durante as interrupções letivas do Natal e da Páscoa, aplica-se o valor da mensalidade fixa proporcional ao tempo de interrupção, podendo esse valor ser cobrado ao dia ou à semana, sendo que o pagamento ao dia apenas deve ser utilizado em situações de frequência esporádica;
- b) A todas as outras crianças interessadas, aplica-se o valor definido na alínea anterior, podendo o mesmo ser acrescido de 20%;
- c) Na pausa letiva do verão – julho e agosto - aplica-se o valor da mensalidade fixa, podendo o mesmo ser acrescido até 35%, para todas as crianças.

2. Na pausa letiva de verão a Entidade Parceira deve garantir o serviço aos alunos cujas famílias não possam assegurar o pagamento de atividades programadas especificamente para este período.

CAPÍTULO II – Fiscalização e Incumprimento

Artigo 28º
(Fiscalização)

1. A verificação do cumprimento do presente Regulamento compete ao dirigente da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Sintra, coadjuvado pelos técnicos da aludida unidade orgânica.

2. Qualquer anomalia ou forma de incumprimento deve ser, com a máxima celeridade, transmitida através de relatório fundamentado ao Eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegas na área da Educação

Artigo 29º
(Dever de Colaboração)

1. O Agrupamento de Escolas e a Entidade Parceira encontram-se obrigados a um dever de colaboração permanente com a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Sintra fornecendo, em tempo útil os elementos que, em sede de apreciação, avaliação ou fiscalização, geral ou casuística, lhe sejam solicitados.
2. A falta de colaboração, nos termos do número anterior, pode, na sequência de decisão Eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas na área da Educação, ser penalizada com a suspensão dos apoios financeiros ou interdição de utilização das instalações, até ao fornecimento dos elementos.

Artigo 30º
(Suspensão de Apoios)

1. A Câmara Municipal de Sintra reserva-se o direito de suspender os apoios, caso se verifiquem situações que ponham em causa o correto funcionamento do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família, ou pelo incumprimento do presente Regulamento.
2. A suspensão pelos motivos referidos no número anterior é deliberada pelo órgão executivo Municipal, na sequência de proposta do Eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas na área da Educação.

Artigo 31º
(Incumprimento)

Sem prejuízo do disposto no artigo 8º o incumprimento do protocolado, caso exista culpa da entidade gestora, é suscetível de ser sancionado em termos de responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO III – Disposições Finais

Artigo 32.º (Formulário)

O formulário referido no presente regulamento encontra-se acessível para *download* na página da internet da Câmara Municipal de Sintra, em www.cm-sintra.pt, ou em <http://cm-sintra.malha.eu>, bem como disponível em suporte papel nas secretarias dos agrupamentos de escolas.

Artigo 33.º (Revogação)

É revogado o Regulamento Municipal “ À descoberta dos Tempos Livres” aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 22 de setembro de 2006 e as normas de execução e de procedimentos de carácter intraorgânico adotados pelos serviços que contrariem as disposições deste Regulamento.

Artigo 34.º (Integração de lacunas e interpretação)

1- Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 - As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas na área da Educação.

Artigo 35.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis sobre a sua publicitação nos termos legais.

ASPETOS A CONSIDERAR PARA O CÁLCULO DA CAPITAÇÃO NA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO PRÉ-ESCOLAR

1. AGREGADO FAMILIAR

O conceito de agregado familiar é o constante do nº 2 do artigo 15º do Regulamento. Deve confirmar-se nos quadros constantes na declaração de IRS se o número de dependentes e ascendentes coincide com os que constam no formulário de candidatura à Componente de Apoio à Família no pré-escolar.

2. RENDIMENTO FAMILIAR BRUTO ANUAL

2.1. Titulares dos rendimentos

Para determinação do rendimento familiar deve ser apresentada a Declaração de Rendimentos (IRS) de todos os membros do agregado familiar.

No caso de não existirem os documentos mencionados anteriormente, deve ser entregue a cópia do último recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal, comprovando o vencimento mensal e respetivos descontos.

2.2. Pais divorciados, separados judicialmente, separados de facto e pais solteiros

Deve ser entregue a declaração do Tribunal, onde conste a regulação do poder paternal, bem como o montante da pensão de alimentos atribuída.

Em caso de não cumprimento do acordado, no que diz respeito ao pagamento da pensão de alimentos, o encarregado de educação deve denunciar a situação junto das entidades competentes e entregar o documento justificativo.

2.3. Em situação de viuvez

Caso existam pensões de sobrevivência e estas não constarem na Declaração de IRS deve solicitar-se documento comprovativo.

2.4. Ascendentes que constem do Boletim de candidatura

Deve ser entregue declaração de IRS dos ascendentes que constem no agregado familiar ou documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outras entidades pagadoras.

2.5. Famílias de acolhimento (famílias assim tipificadas pelo Centro Distrital de Solidariedade e de Segurança Social)

Após apuramento do rendimento global auferido, aplica-se o regime definido no presente anexo, no que respeita ao cálculo da capitação do agregado familiar.

Esta situação também é válida para os dependentes entregues a familiares por decisão judicial.

2.6. Prestações familiares

O subsídio familiar a crianças e jovens, bonificação por deficiência e subsídio mensal vitalício a deficientes até aos 24 anos não entram no cálculo da capitação.

2.7. Famílias monoparentais

No caso das famílias monoparentais devidamente comprovadas, e de acordo com o ponto 2.2 do presente documento, é deduzido ao rendimento bruto do agregado familiar 20% para o cálculo da capitação.

2.8. Dependentes

Caso existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade estudantes, deverá ser entregue o documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino.

Caso existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade não estudantes e desempregados, deve ser entregue o documento comprovativo de inscrição no Centro de Emprego e prova do valor do subsídio de desemprego.

3. CÁLCULO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

O rendimento anual resulta da soma dos rendimentos de todos os membros do agregado familiar (salários, lucros de atividades comerciais, industriais e agrícolas, juros bancários, rendas, pensões e outros rendimentos auferidos) constantes na(s) declaração(ões) de IRS/IRC do ano anterior e do documento comprovativo da pensão/reforma, desde que se trate de ascendentes dispensados da entrega da referida declaração.

Sempre que o rendimento seja inferior às despesas registadas no IRS, devem ser apresentados os esclarecimentos por escrito e respetiva documentação, para análise e despacho fundamentado da candidatura. Nestas situações a Câmara Municipal de Sintra reserva-se no direito de convocar o(s) pais(s) e/ou encarregado(s) de educação para esclarecimento presencial.

3.1. Rendimentos de trabalho dependente

Quando os rendimentos mencionados na declaração de IRS forem inferiores à remuneração mínima mensal do ano anterior ou ao montante do recibo do vencimento (x 14 meses) auferido pelos elementos do agregado familiar, devem ser entregues documentos oficiais que justifiquem explicitamente a situação, tais como períodos de desemprego, doença, etc. e eventuais subsídios auferidos nesses períodos).

3.2. Rendimentos de trabalho independente

Sempre que um dos elementos do agregado familiar exerça uma atividade profissional por conta própria, tem de apresentar documento comprovativo das contribuições pagas à Segurança Social.

- a) Rendimentos de trabalho independente (em regime simplificado)

Considerar o maior de um dos seguintes valores:

- Rendimento médio (rm) x 12 meses, conforme tabela das remunerações médias mensais (Remunerações Médias Mensais Base, atualizadas, por profissão e

adaptadas ao distrito de Lisboa, disponibilizadas pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS);

- Rendimentos brutos declarados no anexo B da declaração de IRS, sujeitos à aplicação dos indicadores para determinação do rendimento tributável (Artigo 31.º do Código do IRS) conforme a seguinte tabela:

Campo	Rendimentos	Coefficiente
401	Venda de mercadorias e produtos	0,20
402	Prestação de serviços de atividades hoteleiras, restauração e bebidas	0,20
403	Outras prestações de serviços e outros rendimentos	0,70
404	Propriedade intelectual	0,70
405	Rendimentos de atividades financeiras	0,70
420	Serviços prestados por sócios a sociedades profissionais do Regime de Transparência Fiscal	0,70
409	Vendas de produtos	0,20
410	Prestações de serviços e outros rendimentos	0,70
411	Subsídios à exploração	0,20

b) Rendimentos de trabalho independente (em regime contabilidade organizada)

Considerar o maior de um dos seguintes valores:

- Rendimento médio (rm) x 12 meses, conforme tabela das remunerações médias mensais (Remunerações Médias Mensais Base, atualizadas, por profissão e adaptadas ao distrito de Lisboa, disponibilizadas pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS);
- Lucro apurado declarado no anexo C (campo 436) da declaração de IRS.

c) Rendimentos de sociedades

Quando um dos elementos do agregado familiar tem constituída e em seu nome uma sociedade empresarial, considera-se o maior dos seguintes valores:

- Rendimentos de trabalho dependente constantes no IRS (ponto 3.1 do presente regulamento + Lucro tributável (modelo de IRC);

- Rendimento médio (rm) x 12 meses, conforme valor constante na categoria de “Diretores e gerentes de pequenas empresas” na tabela das remunerações médias mensais (Remunerações Médias Mensais Base, a atualizadas, por profissão e adaptadas ao distrito de Lisboa, disponibilizadas pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS) + Lucro tributável (modelo de IRC).

O lucro tributável deve ser repartido proporcionalmente pelo número de sócios da empresa, quando devidamente comprovado (fotocópia atualizada da escritura da constituição da empresa).

3.3. Rendimentos prediais

Sempre que existam rendimentos prediais (Anexo F à declaração de IRS) é acrescida aos restantes rendimentos a diferença entre os rendimentos prediais e as despesas documentadas.

3.4. Situações profissionais especiais (empregados/as domésticos/as, empregados/as de limpeza e trabalhadores/as rurais)

Sempre que os rendimentos declarados sejam inferiores a 12 x a remuneração mínima mensal do ano em curso, considerar a totalidade deste montante.

Quando na constituição do agregado familiar surge um elemento na situação de “doméstico/a”, deve ser apresentado documento do Centro Distrital da Segurança Social comprovando se o mesmo efectua ou não descontos e o respectivo montante.

3.5. Desempregados

Em situação de desemprego de algum dos elementos do agregado familiar, deve ser entregue o documento do Centro de Emprego e da Segurança Social comprovando o valor e duração do subsídio de desemprego, ou em como não efectua descontos.

Para o cálculo do valor dos rendimentos referentes ao subsídio de desemprego, é considerado o valor diário x 360 dias.

3.6. Rendimento Social de Inserção

Sempre que o agregado familiar apresente documento da atribuição deste rendimento, é atribuída isenção de pagamento.

3.7. Alteração da situação socioeconómica

Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar (morte, nascimento, desemprego, emprego, etc.), é reanalisado o processo e são considerados todos os rendimentos e despesas da situação corrente.

4. HABITAÇÃO

4.1. Aquisição e/ou obras em habitação própria e permanente

Consideram-se as importâncias constantes da declaração do IRS (anexo H) ou declaração da entidade financiadora até ao limite máximo de 2.200€ (dois mil e duzentos euros).

4.2. Arrendamento

No caso da habitação certa e permanente ser em casa arrendada, considera-se a importância do recibo da renda referente ao ano em curso X 12 ou a importância constante da declaração de IRS (Anexo H), até ao limite máximo de 2.200€ (dois mil e duzentos euros).

O recibo (devidamente preenchido) deve obrigatoriamente conter:

- a) O nome e número de contribuinte do senhorio;
- b) O nome e morada do inquilino;
- c) O montante mensal da renda.

Quer na situação referida em 4.1, quer em 4.2, a morada tem que estar de acordo com a indicada no boletim de candidatura à CAF pré-escolar.

5. SAÚDE

São apenas consideradas as despesas de saúde em caso de doença crónica desde que a mesma seja devidamente comprovada por declaração médica. Para que as despesas de saúde sejam contabilizadas, deverão ser entregues os recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado.

6. TRANSPORTES PÚBLICOS

São considerados apenas os recibos de títulos de transportes públicos coletivos adquiridos nos últimos 3 meses, sendo que nos mesmos devem constar o nome e o n.º de contribuinte do utilizador.

ANEXO II

Rendimento anual ilíquido do agregado familiar – despesas fixas anuais
Rendimento *per capita* = _____

12 x n.º de elementos do agregado familiar

Nota: Consideram-se despesas fixas do agregado, para o efeito da presente fórmula, o valor da renda da casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria e despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, deduzidos até ao limite correspondente ao montante de 12 x RMMG; despesas com encargos médios mensais com transportes públicos.

ANEXO III

	Rendimento <i>per capita</i>		Percentagem Comparticipação
	DE	A	
1º Escalão	0,00 €	135,00 €	12,50%
2º Escalão	135,00 €	225,00 €	17,00%
3º Escalão	225,00 €	315,00 €	18,00%
4º Escalão	315,00 €	450,00 €	20,00%
5º Escalão	450,00 €	675,00 €	21,50%
6º Escalão	A Partir de 675,00 €		21,50%

ANEXO IV

**TABELA DE REMUNERAÇÕES BASE MÉDIAS, POR PROFISSÃO,
PARA O DISTRITO DE LISBOA**

(Fonte: Quadro 129 da *Coleção Estatísticas – Quadro de Pessoal*, p. 165, do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), 2010, <http://www.gep.mtss.gov.pt/edicoes/estatisticas/quadros.php>)

PROFISSÕES (CNP 94)

1 QUADROS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRIGENTES E QUADROS SUPERIORES DE EMPRESA	2 715,72 €
1.1/1.2 Quadros Superiores da Adm. Pública e Diretores de Empresa	3 088,23 €
1.3 Diretores e Gerentes de Pequenas Empresas	1 313,68 €
2 ESPECIALISTAS DAS PROFISSÕES INTELLECTUAIS E CIENTÍFICAS	1 854,99 €
2.1 Especialistas das Ciências Físicas, Matemáticas e Engenharia	2 047,95 €
2.2 Especialistas das Ciências da Vida e Profissionais da Saúde	1 717,09 €
2.3 Docentes do Ensino Secundário, Superior e Profissões Similares	1 611,48 €
2.4 Outros Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas	1 777,48 €
3 TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO	1 431,64 €
3.1 Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio das Ciências Físicas e Químicas da Engenharia e Trabalhadores Similares	1 434,48 €
3.2 Profissionais de Nível Intermédio das Ciências da Vida e da Saúde	978,84 €
3.3 Profissionais de Nível Intermédio do Ensino	1 068,31 €
3.4 Outros Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio	1 515,05 €
4 PESSOAL ADMINISTRATIVO E SIMILARES	900,46 €
4.1 Empregados de Escritório	949,74 €
4.2 Empregados de Recepção, Caixas, Bilheteiras e Similares	662,79 €
5 PESSOAL DOS SERVIÇOS E VENDEDORES	630,99 €
5.1 Pessoal dos Serviços Diretos e Particulares, de Proteção e Segurança	618,88 €
5.2 Manequins, Vendedores e Demonstradores	652,52 €
6 AGRICULTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DA AGRICULTURA E PESCAS	580,94 €
6.1 Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Agricultura, Criação de Animais e Pescas	580,94 €
7 OPERÁRIOS, ARTÍFICES E TRABALHADORES SIMILARES	742,36 €
7.1 Operários, Artífices e Trabalhadores Similares da Indústria Extrativa e Construção Civil	699,52 €
7.2 Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica e Trabalhadores Similares	842,81 €
7.3 Mecânicos de Precisão, Oleiros e Vidreiros, Artesãos, Trabalhadores das Artes Gráficas e Trabalhadores Similares	810,45 €
7.4 Outros Operários, Artífices e Trabalhadores Similares	613,47 €
8 OPERADORES DE INSTALAÇÕES E MÁQUINAS E TRABALHADORES DA MONTAGEM	719,28 €
8.1 Operadores de Instalações Fixas e Similares	853,16 €
8.2 Operadores de Máquinas e Trabalhadores da Montagem	775,76 €
8.3 Condutores de Veículos e Embarcações e Operadores de Equipamento Pesados Móveis	680,23 €
9 TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS	565,62 €
9.1 Trabalhadores Não Qualificados dos Serviços e Comércio	563,53 €
9.2 Trabalhadores Não Qualificados da Agricultura e Pescas	530,49 €
9.3 Trabalhadores Não Qualificados das Minas, Construção Civil e Obras Públicas, da Indústria Transformadora e dos Transportes	573,03 €
TRABALHADORES SEM PROFISSÃO ATRIBUÍDA	1 605,36 €

ANEXO V

Tabela dos valores a cobrar no Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família

	Pré-Escolar	1º. Ciclo
setembro	De 1 a 15 = 49,50€ De 15 a 30 = meia mensalidade a custo compartilhado de acordo com o escalão atribuído e o tempo de permanência.	De 1 a 15 = 49,50€ De 15 a 30 = meia mensalidade a custo real de acordo com o tempo de permanência: até 2h (inclusive) = 24,75€ 2 a 4 h = 42,07€ + de 4 h = 49,50€
Natal	1 Mensalidade a custo compartilhado de acordo com o escalão atribuído e o tempo de permanência em cada um dos meses das pausas + meia mensalidade a custo real (49,50€) no total das pausas, para os alunos que as frequentem. Caso só esteja interessado em um dos períodos de pausa letiva pode ser feita a cobrança ao dia = 4,50€ (situações esporádicas)	1 Mensalidade a custo real de acordo com tempo de permanência + o valor da mensalidade fixa (99€) proporcional ao tempo de interrupção, podendo esse valor ser cobrado ao dia ou à semana (só pode ser cobrado aos alunos que frequentem): Dia = 4,50€ (situações esporádicas) Semana = 24,75€ Aos alunos que só frequentem pausas letivas pode ser acrescido 20%*.
Carnaval		1 Mensalidade a custo real de acordo com tempo de permanência + o valor da mensalidade fixa (99€) proporcional ao tempo de interrupção, podendo esse valor ser cobrado ao dia (só pode ser cobrado aos alunos que frequentem): Dia = 4,50€ (situações esporádicas) Aos alunos que só frequentem pausas letivas pode ser acrescido 20%*.
Páscoa		1 Mensalidade a custo real de acordo com tempo de permanência + o valor da mensalidade fixa (99€) proporcional ao tempo de interrupção, podendo esse valor ser cobrado ao dia ou à semana (só pode ser cobrado aos alunos que frequentem): Dia = 4,50€ (situações esporádicas) Semana = 24,75€ Aos alunos que só frequentem pausas letivas pode ser acrescido 20%*.
junho	1 Mensalidade a custo compartilhado de acordo com o escalão atribuído e o tempo de permanência.	De 1 a 15 = meia mensalidade a custo real de acordo com o tempo de permanência: até 2h (inclusive) = 24,75€ 2 a 4 h = 42,07€ + de 4 h = 49,50€ De 15 a 30 = 49,50€
julho	De 1 a 15 (independentemente da data em que termina o JI) = meia mensalidade a custo compartilhado de acordo com o escalão atribuído e o tempo de permanência. De 15 a 31 = 49,50€ + 35%* (só pode ser cobrado aos alunos que frequentem)	Só pode ser cobrado aos alunos que frequentem , podendo ser cobrado à semana, quinzena ou mês: Semana = 24,75€ + 35%* Quinzena = 49,50€ + 35%* Mês = 99,00€ + 35%*
agosto	1 Quinzena = 49,50€ + 35%* (só pode ser cobrado aos alunos que frequentem).	1 Quinzena = 49,50€ + 35%* (só pode ser cobrado aos alunos que frequentem).

*O acréscimo deste valor é opcional:

- 20% nas pausas letivas Natal, Carnaval e Páscoa para os alunos externos;
- 35% nas pausas letivas do verão para todos os alunos.